



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N. 135/2015, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

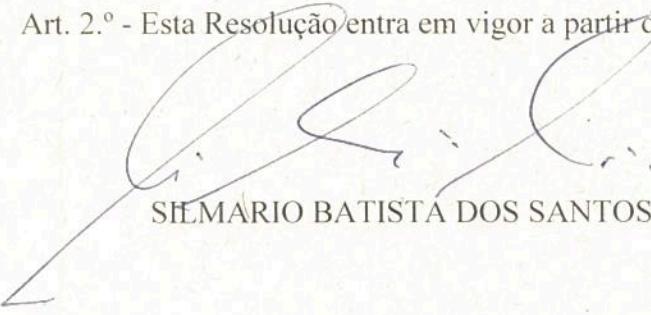
Aprova o Regimento Interno do Conselho de Extensão (CONEX), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 08 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Extensão (CONEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


SIEMÁRIO BATISTA DOS SANTOS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE EXTENSÃO DO IFSP

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho de Extensão (CONEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) é um órgão colegiado, consultivo, instituído pelo Estatuto e Regimento Geral do IFSP e regulamentado pelo Conselho Superior, por meio da Resolução Nº 46/2015, de 15 de junho de 2015.

Art. 2º. O CONEX tem, por objetivo, normatizar, supervisionar e deliberar sobre matérias que envolvam atividades de extensão e outras ações socioculturais, de modo a subsidiar as Pró-reitorias, a Reitoria e o Conselho Superior nas discussões que envolvam atividades de extensão, exarando pareceres.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São Atribuições do CONEX:

- I. elaborar **regimento interno** e eventuais alterações, a serem submetidos à apreciação do Conselho Superior;
- II. propor e contribuir para formação das políticas, diretrizes e normas relativas aos programas, projetos e atividades de extensão do IFSP;
- III. emitir parecer sobre os assuntos que envolvam as atividades de extensão do IFSP, em especial sobre:
 - a. a observância e a aplicação das diretrizes da extensão do IFSP estabelecidas pela Pró-reitoria de Extensão;
 - b. **o mérito das diferentes atividades de extensão, de interesse de membros dos diferentes órgãos e unidades do IFSP;**
 - c. as políticas de cooperação e parcerias nacionais ou internacionais;
 - d. oportunidades de interação com empresas, poder público e comunidade local, com vista a projetos ou programas de extensão;
- IV. aprovar projetos e autorizar a oferta de cursos na modalidade de Formação Inicial e Continuada (FIC) com carga horária igual ou superior a 160 horas;
- V. normatizar a participação institucional em editais de fomento à extensão que impliquem na seleção interna de projetos;
- VI. manifestar-se sobre o mérito das matérias a serem submetidas à homologação das instâncias competentes, por meio de pareceres circunstanciados e conclusivos;
- VII. identificar oportunidades de interação entre as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e propor ações de efetivação dessa interação;
- VIII. estabelecer procedimentos de acompanhamento das atividades de extensão;
- IX. zelar pela boa execução do Plano de Desenvolvimento Institucional.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho de Extensão é presidido pelo(a) Pró-reitor(a) de Extensão e integrado por representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos que atuam diretamente em uma das atividades de extensão na Instituição, de discentes e da comunidade externa, sendo constituído de acordo com o art. 5º da Resolução nº 46/2015, do CONSUP.

§ 1º A Presidência do CONEX, quando houver impedimento do(a) Pró-reitor(a) de Extensão, deverá ser exercida por seu substituto legal, ou, na ausência deste, por um membro do CONEX a ser definido na primeira reunião ordinária do ano;

§ 2º No impedimento da participação de algum dos membros do CONEX, representantes dos segmentos, este será substituído por um dos suplentes daquele segmento representativo, pela ordem de colocação no pleito que escolheu aquele mandato.

§ 3º As ausências previstas deverão ser comunicadas por meio de formulário próprio (anexo I) encaminhado à Presidência do Conselho de Extensão, pelo endereço eletrônico secretariacolegiados@ifsp.edu.br, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 5º. O membro do CONEX terá mandato de dois anos, podendo ser reeleito por mais dois anos.

Parágrafo Único. O membro do CONEX poderá perder seu mandato se:

- I – deixar de compor o segmento que ele representa;
- II – faltar em 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas naquele mandato, sem justificativas;
- III – solicitar desligamento do CONEX.

Art. 6º Na perda do mandato de um dos membros do CONEX, assumirá seu lugar um dos suplentes daquele segmento representativo, pela ordem de colocação no pleito que escolheu aquele mandato.

§ 1º. O presidente do CONEX solicitará ao Reitor emissão de portaria para comissão eleitoral para a escolha de novos representantes daquele segmento para cumprimento do tempo do mandato do conselheiro que se desligou.

§ 2º. A desistência deve ser formalizada por meio de formulário próprio (anexo II) encaminhado à Presidência do Conselho de Extensão, pelo endereço eletrônico secretariacolegiados@ifsp.edu.br.

Art. 7º As eleições para novos mandatos deverão ser iniciadas em processo autorizado por portaria do Reitor, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato em vigor.

§1º. Essa portaria definirá uma comissão eleitoral com, no mínimo, 3 (três) membros, cada um representando um dos segmentos (docente, técnico-administrativo e discente)

§2º. O resultado da eleição deverá ser concluído com 20 (vinte) dias de antecedência da última reunião ordinária do mandato em vigor do CONEX.

§3º. Após homologação do resultado, pela comissão eleitoral, o Reitor emitirá, num prazo de 5 (cinco) dias, portaria nomeando os novos conselheiros eleitos.

§4º. A posse dos novos conselheiros será a última pauta da última reunião do mandato em vigor.

Das Reuniões

Art. 8º O CONEX reunir-se-á ordinariamente, **no máximo**, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

§1º. O comparecimento dos membros do CONEX às reuniões é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica do IFSP;

§2º. O membro discente poderá requerer a reposição das atividades acadêmicas, apresentando ao Coordenador do Curso uma declaração de participação na sessão, expedida pela Secretaria de Colegiados.

Art. 9º. A Convocação para as reuniões do CONEX deverá ser feita por escrito, com pauta definida e aviso individual, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do CONEX, a critério do seu Presidente.

Parágrafo Único: As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes para a presidência do CONEX, por intermédio da Secretaria de Colegiados, para designação do relator.

Art. 10. As reuniões do CONEX terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por, no máximo, igual período, a requerimento de um dos seus membros ou por proposição do Presidente, devendo ser referendadas por maioria dos Conselheiros.

Art.11. As reuniões do CONEX, dependendo das condições técnicas, poderão ser transmitidas ao vivo, inclusive por videoconferência, filmadas ou gravadas;

§1º As reuniões do CONEX serão abertas à participação da comunidade acadêmica, porém sem direito a voz e a voto.

§2º. Com a anuência do CONEX, poderão participar da reunião pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza de interesse do CONEX.

§3º. Os suplentes poderão participar das reuniões do CONEX, mesmo quando presentes os titulares de seu segmento e, nesse caso, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 12. Não havendo membro do CONEX com conhecimento técnico específico, o presidente poderá indicar pareceristas *ad hoc*.

Art. 13. A reunião do CONEX poderá ser instaurada:

- I- em primeira chamada, no horário de convocação, com a presença de todos os membros efetivos (ou seus suplentes);
- II- E em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos do horário de convocação, com qualquer *quorum*;

§1º. A ausência de determinados representantes de algum segmento não impede o funcionamento da reunião;

§2º. Em caso de urgência, o Presidente poderá decidir a matéria *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião, sem que o seu trâmite seja sobrestado, podendo seguir para apreciação em outros fóruns ou conselhos, conforme normas estabelecidas;

§3º. As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser, na sessão seguinte do CONEX, esclarecidas e justificadas pelo Presidente para homologação.

§4º. O *quorum* será apurado, no início de cada chamada da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 14. As reuniões obedecerão, preferencialmente, a seguinte sequência:

- I. Expediente;
- II. Ordem do dia;
- III. Comunicação dos conselheiros.

Art. 15. A apreciação das matérias que compõem a ordem do dia deverá atender aos seguintes procedimentos:

- I. apresentação da Matéria;
- II. leitura do parecer pelo relator, que deverá conter um relatório escrito fundamentando a decisão;
- III. discussão da matéria e do parecer pelos membros presentes;

- IV. votação do parecer;
- V. deliberação.

Art. 16. As decisões do CONEX serão formalizadas segundo a natureza da votação em:

- a) Resoluções;
- b) Pareceres;
- c) Recomendações;
- d) Indicações;
- e) Diligências.

Das Deliberações

Art. 17. A votação será simbólica ou nominal, quando requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo Único. O resultado de cada votação constará da ata da reunião, assim como os votos em separado, sempre que encaminhados por escrito ao Presidente, após a sessão.

Art. 18. As deliberações serão tomadas com base na maioria simples dos votos dos membros presentes, incluindo o presidente

§1º. Em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade ou desempate;

§2º. De cada reunião, será lavrada uma ata pela secretaria, contendo os pontos de pauta e encaminhamentos sobre cada matéria, que será lida e aprovada na reunião seguinte e assinada pelos membros presentes na reunião anterior;

§3º. As deliberações deverão ser divulgadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis pelo Portal do IFSP;

§4º. Os encaminhamentos do CONEX dos quais resulte alteração da política de extensão do IFSP deverão ser referendados ou homologados pelo Conselho Superior.

Das Disposições Gerais

Art. 19. O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo **CONEX**, em reunião convocada **unicamente** para apreciação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do **Conselho Superior**.

Art. 20. As alterações decorrentes de mudanças no Estatuto ou Regimento Geral do IFSP serão automaticamente incorporadas a este regimento.

Art. 21. Os casos omissos deverão ser encaminhados para discussão pelo CONEX, disciplinados por maioria dos membros, em reunião convocada

para deliberação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do
Conselho Superior.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. L.", is positioned in the lower right corner of the page.

Aprovado pela Resolução nº 135/2015, de 08 de dezembro de 2015.